

PROCEDIMENTO PARA VEÍCULO COM DUPLICIDADE DE PLACAS

(Regulamentado pela Portaria Detran n. 1244/00 e alterações)

O interessado ou procurador (neste caso, procuração com firma reconhecida) deverá comparecer ao Setor de Busca e Apreensão (Rua Boa Vista, n.209 – 6º andar) e apresentar requerimento assinado em duas vias, endereçado à Diretoria de Fiscalização de Condutores e Veículos, contendo informações quanto às circunstâncias que o levaram a detectar a existência do veículo duplê, anexando os seguintes documentos:

- Cópia* simples do RG ou da Carteira Nacional de Habilitação (e do Contrato Social, se o proprietário for pessoa jurídica);
- Cópia* simples, frente e verso, do Certificado de Registro de Veículo – CRV;
- Cópia simples do CLA – Comprovante Anual de Licenciamento;
- Cópia* simples das notificações das autuações ou das multas;
- Microfilmagem dos autos de infração;
- Fotografias coloridas e com boa qualidade de frente, traseira e laterais do veículo;
- Outros documentos comprobatórios da existência do veículo duplê.

* Os originais deverão ser apresentados para conferência.

LOCAIS PARA REQUERER MICROFILMAGEM DE AUTOS DE INFRAÇÃO:

- DETRAN/SP – Av. do Estado, 900 – Setor de Microfilmagem
- DSV/CET – Av. Nações Unidas, 7.203; Av. do Estado, 900.
- CETESB – Rua Natingui, 1.487
- DER/DERSA – Av. do Estado, 777
- POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – Rua Eng. Ciro Soares de Almeida, 150
- OUTROS MUNICÍPIOS – Respectivo órgão de trânsito do município que aplicou a multa.

ATENÇÃO: NOTICIAR AO DETRAN A FALSA EXISTÊNCIA DE VEÍCULO DUBLÊ É CRIME:

Artigo 340, do Código Penal: Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

